



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI Nº 675
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

19/12/2020
1

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, para a Legislatura 2021-2024, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I - Ficam fixados os subsídios dos vereadores do município de Riachuelo, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação;

II - O valor despendido a título de subsídio não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior;

III - A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela Câmara, incluindo o valor gasto com subsídios;

IV - Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art. 20, III, "a" da Lei Complementar no 101/2000, que limita em 6% (seis por cento) a despesa total com pessoal do legislativo;

72



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI Nº 675
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

1999/2020
11/03/2020

V - A fixação deve respeitar também a Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

VI - Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais, à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

VII - Na implementação desta Lei deverá ser observado o que dispõe o art. 8º, da Lei Complementar 173/2020.

Art. 2º - O valor do subsídio do vereador será de R\$ 5.064,45 (Cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) dos subsídios atribuídos em espécie aos deputados estaduais, que é no valor de R\$ 25.322 25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com a Resolução no 325/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe:

§1º Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados;

§2º A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal.

M^s
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI Nº 675
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

1195/2020 3
11/12/2020

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que observados os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e Inciso II, §1º do art. 9º da Resolução no 325, de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Fica assegurada aos vereadores a percepção de abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, e em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII e, art. 29-A da Constituição Federal e Inciso II, §1º do art. 9º da Resolução no 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 6º - Fica assegurado aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal verba de representação por participação, que será regulamentada em instrumento próprio, observando para a implementação os limitadores elencados no art.1º desta Lei, tudo em conformidade com o art.9º, da Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 7º - Poderão ser realizadas tantas Sessões Extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais Sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, §7º da Carta Magna de 1988.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do poder legislativo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI Nº 675
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

1195/2020 4
24/12/2020

Riachuelo, 02 de dezembro de 2020.

amte
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA
LEITE PREFEITA MUNICIPAL

[Signature]
Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da
Administração

[Signature]
Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de
Governo